



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino — BA
Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

DECRETO Nº 140/2017.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

DECRETO Nº 140/2017, de 13 de julho de 2017.

Declara-se em situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência” as áreas rurais do Município de Manoel Vitorino atingidas por Seca (14120).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 1990 e em conformidade com art. 7 do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil e demais disposições legais vigentes,

Considerando:

I – Segundo registro da pluviosidade do município acompanhado pela Secretaria Municipal de Agricultura, no período de janeiro a julho de 2017, há uma variação entre as comunidades. Em alguma, cerca de 80mm e outras com até 200mm, obtendo-se uma média geral de aproximadamente 140mm, chuvas ocorridas somente no mês de abril.

II – Com a ocorrência de chuvas no mês de novembro de 2016, houve as plantas das culturas de subsistência tais como: feijão, milho, abobora, melancia e etc, com perda de 90% por falta de continuidade das chuvas. Com nova ocorrência de chuvas no mês de abril de 2017, havendo assim novas esperanças, poucos arriscaram em plantar em suas terras, as culturas acima citadas, mas não obtendo sucesso, com perda de 100% agora no período de inverno.

III - O umbu cultura sazonal, que é produzido exclusivamente no semiárido do Nordeste no Brasil, que é tão aguardado pelas famílias da agricultura familiar para poder incrementar seus ganhos, neste ano tivemos a menor safra dos últimos dez anos, com 50% de perda. A safra em período normal é estimada em seis mil toneladas.

IV – Com a pouca oferta de forrageiras para os nossos rebanhos de bovinos, ovinos, caprinos e outros, também a oscilação de preços na “@” arroba dos bovinos para baixo devido as series crises que estamos atravessando, perdemos a parceria de um de um grande frigorifico do ramo de ovino caprinocultura, assim arrastando o preço da “@” arroba que chegou a ser vendido por até 210,00 reais, e hoje está por 120,00 reais, isso tudo afeta a nossa economia. Estimamos perdas de mais de 1.200.00,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

V – Que o parecer da Coordenadoria **Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC**, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de **Situação de Emergência por Seca**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a situação de Emergência nas áreas rurais do município contidas no formulário de informações do desastre- FIDE e demais documentos anexos e este decreto em virtude do desastre classificado e codificado como **14120 - Seca**.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com objetivo de facilitar as ações de assistência á população afetada pelo desastre sob a coordenação da COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre vedada, a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino BA, 13 de julho de 2017.

Heleno Viriato de Alencar Vilar
Prefeito Municipal

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000